



PA 016/2022

INEXIGIBILIDADE 001/2022

CONTRATO 016/2022

SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORIA APRENDE BRASIL LTDA**, com Sede Rua Senador Accioly Filho, 431, Bairro Cidade Industrial CEP 80710-570, representada neste ato pelo Sr. Marco Antônio Skolimoski Jordão CPF: 807.307.799-04 doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 016/2022 de inexigibilidade de Licitação, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de sistema de ensino aprende Brasil, oferecendo suporte para escolas da rede pública de ensino nos aspectos didático, pedagógico, metodológico e curricular visando contribuir com os trabalhos realizados pelos educadores. Deverá ser disponibilizado livros didáticos para alunos e professores; ambiente digital de aprendizagem, com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais por aluno, professor e gestor; Assessoria pedagógica encontros presenciais e/ou a distância para os docentes e equipes pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordem metodologias para educação infantil e para ensino fundamental e tecnologia educacional além de atendimentos pedagógicos personalizados; avaliação de aprendizagem, com testes nas modalidades impressa ou on-line nos componentes da língua portuguesa, Matemática e ciências para alunos do 3^a a 8^º anos e questionários contextuais para os mesmos alunos, professores e gestores; Ferramenta para acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município.

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G1*	0	0
	G2*	0	0
	G3**	0	0
	G4**	35	70



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

	G5**	40	80
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1º Ano	60	240
	2º Ano	50	200
	3º Ano	55	220
	4º Ano	50	200
	5º Ano	45	180
Ensino Fundamental (Anos Finais)	6º Ano	0	0
	7º Ano	0	0
	8º Ano	0	0
	9º Ano	0	0
Letrix*		1	1
TOTAL			1191

* Material anual

** Material semestral.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência do contrato

O objeto deste contrato deverá ser realizado pela CONTRATADA, iniciando no dia 21 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento**, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Condições de Fornecimento:

Em decorrência da estimativa prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, semestre ou anualmente, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	21/02/2022 a 13/05/2022
2º Bimestre	16/05/2022 a 20/07/2022



3º Bimestre	01/08/2022 a 11/10/2022
4º Bimestre	13/08/2022 a 20/12/2022

§ 1º Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrar termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§ 3º Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista no §2º da Cláusula Segunda, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 4º Os pedidos dos Livros Didáticos Integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da CONTRATADA:

Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, plataforma virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;

(d) responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;



- (e) apresentar análises dos dados, com resultados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais analisados.

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Do Preço e do Pagamento:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

ETAPA DE ENSINO	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL DA COLEÇÃO (R\$)
Educação Infantil	G1	0	
	G2	0	
	G3	0	
	G4	R\$ 217,25	R\$ 15.207,50
	G5	R\$ 217,25	R\$ 17.380,00
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1º Ano	R\$ 117,08	R\$ 28.099,20
	2º Ano	R\$ 117,08	R\$ 23.416,00
	3º Ano	R\$ 117,08	R\$ 25.757,60
	4º Ano	R\$ 117,08	R\$ 23.416,00
	5º Ano	R\$ 117,08	R\$ 21.074,40
Ensino Fundamental (Anos Finais)	6º Ano	0	0
	7º Ano	0	0
	8º Ano	0	0
	9º Ano	0	0
Letrix		R\$ 127,75	



§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 154.350,70 VALOR DO CONTRATO.**

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;



V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria no recurso do Fundeb.

Dotação 33.90.30 - Material de Consumo

Recurso Fundeb – 31

Projeto Atividade – 2007 – Custeio do ensino

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é Claudia Patrícia Cardoso da Rocha.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 21 de Fevereiro de 2022.

Marco Antonio Skolimoski Jordao
CPF: 807.907.799-04
CONTRATADA

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal
CONTRATANTE